



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER JURÍDICO Nº 038/2020

PROCESSO Nº 036/2020

PROJETO DE LEI Nº 024/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa – Direito Administrativo. Fornecimento de produto não pago. Pagamento indenizatório. Prevalência do Princípio que repele o enriquecimento sem causa.

### I – RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o pagamento indenizatório relativo ao fornecimento de combustível durante a vigência do contrato emergencial nº 140/2019, apurado por meio do processo administrativo nº 004379/2019.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Os gestores das pastas SMOTSU, SEMED, SMA e o diretor de Obras reconheceram os abastecimentos e a necessidade naquela ocasião, conforme apurado pelo Parecer Jurídico nº 289/2020, proferido em 18/06/2020 pela Dra. Elvimara L. Gonçalves.

O Prefeito Municipal, por meio da decisão de 18/06/2020 também reforça o entendimento da dívida devida pela prefeitura, utilizando como base o Parecer Jurídico de fls. 67-68 do processo.

Ensina CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in, op. cit. p. 621) que, em hipóteses como a presente, o contratado “faz jus a indenização, nos termos supostos no contrato, pelas prestações que realizou”. De igual modo, ensinou LOPES MEIRELLES (in, Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., Malheiros, p. 230):

Todavia, mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente, na espécie, mas, sim, no dever moral e legal (art. 59, parágrafo único da Lei n.º 8.666, de 1993) de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento.



